

**Re: Testes psicológicos fotocopiados**

**De :** [REDACTED] <[REDACTED]@crprj.org.br> qua., 12 de jun. de 2024 17:16  
**Assunto :** Re: Testes psicológicos fotocopiados  
**Para :** [REDACTED] <[REDACTED]@adv.oabrj.org.br>

Prezado, boa tarde.

Salientamos o constante no Código de Ética Profissional do Psicólogo:

*Art. 1º) São deveres fundamentais dos psicólogos:*

*i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;*

*Art. 2º) Ao psicólogo é vedado:*

*h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;*

E o constante na Cartilha do CFP - Avaliação Psicológica (2022):

*31. O uso de fotocópias de testes é permitido pelo Sistema Conselhos de Psicologia?*

*A utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão e reduções de testes não previstas pelos manuais são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por consequência, os objetivos por que são utilizados. Dessa maneira, não é permitida a utilização de testes psicológicos fotocopiados ou de quaisquer formas citadas, pois a qualidade dos materiais dos testes não pode ser comprometida, conforme o art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é vedado ao psicólogo: "h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas". Caso sejam reutilizáveis, cabe à(o) psicóloga(o) verificar se estão sem rasuras, defeitos ou marcas que o descaracterizem e influenciem nos resultados. Elucidamos, ainda, que fotocópias de testes psicológicos não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins acadêmicos ou de pesquisa, uma vez que ferem os arts. 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998.*

Isto posto, ratificamos o entendimento de que testes psicológicos não podem ser fotocopiados em nenhuma hipótese, uma vez que fotocópias podem adulterar testes e folhas de respostas, gerando inconstância às respostas obtidas e tornando o procedimento não fidedigno, além de ferir os Artigos 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9610/98.

Att.



Em qua., 12 de jun. de 2024 às 11:02, Atendimento ao Público - CRPRJ <[REDACTED]@crprj.org.br> escreveu:  
Please take a look at ticket #212416 raised by Aleferreira (aleferreira@adv.oabrj.org.br).

Atenciosamente,



Ofício Circular nº [REDACTED]

Brasília, 17 de setembro de 2014.

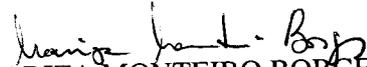
Ao(À) Senhor (a)  
Presidente  
Conselho Regional de Psicologia

**Assunto: Parecer sobre utilização de testes psicológicos fotocopiados para fins de aprendizagem e pesquisa acadêmica.**

Prezados,

1. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), diante de questionamentos acerca da possibilidade de utilização de testes psicológicos fotocopiados para fins de aprendizagem vem, por meio deste, informar os Conselhos Regionais sobre o entendimento do CFP sobre o assunto.
2. Em 2013, o CFP elaborou um documento de respostas-padrão a fim de responder aos questionamentos frequentes da categoria sobre assuntos específicos. A orientação para o caso de utilização de testes psicológicos fotocopiados era de que o psicólogo deve utilizar somente os testes originais e em condições de uso, uma vez que a qualidade dos materiais dos testes não deve ser comprometida para não interferir na aplicação do teste. Entretanto, havia entendimento de que o uso de testes psicológicos para fins acadêmicos, com fins de instrução acadêmica, poderiam ser xerocados.
3. A questão, no entanto, foi reavaliada pela Assessoria Jurídica, que firmou entendimento de que fotocópias de testes psicológicos não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins acadêmicos ou de pesquisa, uma vez que ferem os artigos 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9610/98.
4. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
MARIZA MONTEIRO BORGES  
Conselheira Presidente